

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei nº 1097 de 17 de maio de 2011.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar convênio de mútua cooperação com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER e com a Associação de Produtores Rurais de Paiva e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com mútua cooperação com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER e com a Associação de Produtores Rurais de Paiva.

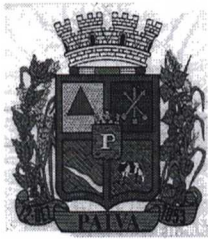
§1º. O objeto do convênio autorizado nesta Lei é a realização, por parte do Município de Paiva, de obras de base e infra-estrutura, com fito de se instalar um tanque de resfriamento de leite cedido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER à Associação de Produtores Rurais de Paiva.

§2º. A finalidade do convênio autorizado nesta Lei é de propiciar a implantação do programa Estadual “Minas sem fome” no Município de Paiva, além de contribuir para o desenvolvimento econômico-social da região por meio da implantação de um tanque de resfriamento de coleta de leite a granel..

§3º. As obras autorizadas no §1º, do artigo 1º, desta lei, poderão ser efetivadas em bem imóvel de particulares, desde que atenda ao interesse público, consubstanciado nas finalidades descritas no §2º, do artigo 1º, da presente norma jurídica.

Art. 2º. Fica concedido o Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação de Produtores Rurais de Paiva, C.N.P.J. nº: 26.128.967/0001-47.





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

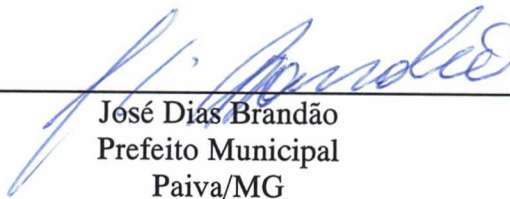
Art. 3º. Os pagamentos de despesas referentes ao convênio autorizado nesta lei, ficarão a cargo de dotações constantes do vigente orçamento e subsequentes, conforme o caso.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Paiva, 17 de maio de 2011.



José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG